

www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO № 02/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 — Centro, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº M-2.462.699, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, nº 95 - Centro, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n° 17.863.424/000182, sediada na Rua Padre Zé Augusto, nº 79, Centro, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por **JOÃO BATISTA DA SILVA**, CPF nº 435.493.736-00 e RG nº MG-2.505.458 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Prefeito José Rezende Vilela, nº 79, Bairro Vila de Lourdes, neste Município de Maria da Fé/MG, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO MADINIA DE MANDE MERE , 18000520524000618

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a transferência de recursos destinados à entidade por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias — SIGTV, Emenda Parlamentar nº 20232755007 de autoria do Deputado Federal Dimas Fabiano, Funcional Programática nº 313990420230001, para custeio de atividades de manutenção da entidade conforme Plano de Trabalho.

Sistema de Gestão do Transferências Volundrus - SIGTM. Emenda Parlamentar el 20232753007 de autoria do Departado

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — O Plano de Trabalho aprovado em plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é parte integrante deste Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Plano de Trabalho poderá ser alterado em sua execução, nunca em seu objeto, mediante proposta submetida à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS DE ARRESTADA DE ARREST

CLÁUSULA SEGUNDA - Os detalhamentos dos objetivos pactuados constam no Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social integram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - As metas a serem atingidas e o cronograma de execução ficam estabelecidas de comum acordo, na seguinte conformidade:

META 1 - Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higienização de ambientes e de higiene pessoal.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58 Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000 Telefone: 035 3662 1463







CLÁUSULA QUARTA - As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

METAS	CRITÉRIOS	INDICADORES	
1 – Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higienização de ambientes e higiene pessoal	Manutenção das atividades	Qualidade e segurança alimentar	

CLÁUSULA QUINTA - O repasse do valor disponível na Conta Corrente nº 14.785-0, Agência 22376-4, Banco do Brasil, aberta pelo Fundo Nacional de Assistência Social para repasse dos recursos SIGTV, que ocorrerá em parcela única, mediante aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES - Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – da ENTIDADE PARCEIRA

- a) executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme Plano de Trabalho aprovado, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função da prestação de serviços, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA PÚBLICA;
- d) promover por meios próprios ou por solicitação a quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, sua regulamentação e alterações posteriores;
- e) Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;

II - DA PARCEIRA PÚBLICA

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, através do Conselho Municipal de Assistência Social e outro Conselho Municipal afim à natureza do trabalho desenvolvido pela entidade, para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- b) repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima;



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- c) publicar, no site oficial do Município, extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- e) promover, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício funcionário(a) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Este funcionário(a) será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Será transferido para a entidade parceira o valor de R\$131.194,83 (cento e trinta e um mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos) em parcela única para a conta corrente nº 1245/2, Agência nº 1687-4, Caixa Econômica Federal/Maria da Fé, informada pela entidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor acima descrito corresponde ao repasse de R\$129.209,00 ocorrido em 13 de março de 2024 acrescido de juros até a data da efetiva transferência, conforme extrato bancário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 02.08 – 08.244.034.2.0067 – 33.50.43 - Subvenções Sociais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados em conta corrente destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos aos credores serão feitos unicamente por meio de transferência eletrônica.

SUBCLÁUSULA QUINTA — As compras de materiais de consumo e o pagamento de prestação de serviços de terceiros serão regidos por regulamento publicado pela Entidade Parceira.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 424/2016 é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A Entidade deverá apresentar prestação de contas mensal, na seguinte conformidade:

- I. Ofício de Encaminhamento;
- II. Anexo I Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;
- III. Anexo II Relação de Pagamentos juntamente com as notas fiscais, cotações de preços e holerites em conformidade com o Regulamento de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE PARCEIRA elaborará e apresentará à PARCEIRA PÚBLICA prestação de contas final do adimplemento do objeto por força deste TERMO DE COLABORAÇÃO, até noventa dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da PARCEIRA PÚBLICA em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações a este Termo e ao Plano de Trabalho, com exceção do objeto da parceria, deverão ser feitos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal afim à natureza do(s) atendimento(s) prestados pela entidade (saúde, assistência social e educação).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — A entidade deverá encaminhar cópia do Relatório Comparativo de Execução do Plano de Trabalho, parte de sua prestação de contas, para o(s) Conselhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O(s) Conselho(s) emitirá(ão) parecer devidamente fundamentado, tendo como parâmetro de análise os indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA — O parecer do Conselho vincula a aprovação da prestação de contas quando seus argumentos e decisão comprovarem a inexecução do objeto do Termo de Colaboração.



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE PARCERIA poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCEIRAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A comunicação da rescisão produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito ao parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 24 de maio de 2024.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito

JOÃO BATISTA DA SILVA

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: ______Dr. José Clênio Ribeiro Mendes

CPF: Assessor Autoric

Nome:

AMA LUCIA DE SOUZA

Predation triangles of billion on the

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

PLANO DE TRABALHO ANO: 2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

CNPJ Nº 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG CEP: 37517-000

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ

17.863.424/0001-82

ENDERECO SEDE:

Rua Padre Zé Augusto, n° 79 BAIRRO: Canudos TELEFONE: (35) 3662- 1383

CIDADE: MARTA DA FÉ/MG

CEP: 37517-000

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

João BATISTA DA SILVA CPF nº 435.493.736-00 Endereço residencial: Rua Prefeito José Rezende Vilela, nº 79

Vila de Lourdes - Maria da Fé/MG CEP: 37517-000

CARGO:

MANDATO: 12/02/2024 a

11/02/2028

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO presta serviços de atendimento acolhimento institucional de longa permanência para 56 pessoas idosas e os assiste em todas as suas necessidades diárias - higiene, alimentação, saúde, promoção de relações sociais com a família e a comunidade. Possui 25 funcionários. Nas atividades diárias os beneficiários recebem café da manhã, lanche (frutas), almoço, café da tarde, jantar e lanche da noite. Também são assistidos com cuidados médicos cotidianos e de urgência, sendo neste caso levados sob responsabilidade da entidade para as unidades de tratamento disponibilizadas pela rede pública.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Repasse de recursos financeiros por meio de Subvenção Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.738, de 29 de abril de 2024.

PROGRAMA/TÍTULO:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO À IDOSOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Portaria MC n°580/2020;Lei 13.019/2014.

TIPO DE ATENDIMENTO

Acolhimento institucional de longa permanência para idosos

PERÍODO DE EXECUÇÃO

27/05/2024 a 26/05/2025

OBJETIVO

Manutenção das atividades de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA:

O LSVP apresenta o presente Plano de Trabalho para apreciação do Município de Maria da Fé em cumprimento das exigências da Portaria MC nº 580/2020 e Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamentou a parceria entre o Poder Público e as entidades e organização da sociedade civil de interesse público. Sua atividade encontra fundamento nos art. 203, I da CF e 125, I, da L.O.M. regulamentados pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003). O LSVP presta serviço de atendimento assistencial e de saúde suplementando a ação do município. A despesa mensal média é de R\$70.000,00, portanto, os repasses de recursos financeiros são essenciais para a entidade. São apresentados documentos essenciais para comprovação do cumprimento dos requisitos legais que a tornam apta ao recebimento de recursos públicos. A entidade se obriga a garantir a aplicação dos recursos exclusivamente para os fins dispostos neste plano de trabalho; à prestação de contas mensais e à publicidade dos atos pertinentes a execução do Termo de Colaboração.

FASES DE EXECUÇÃO:

META ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
MEIA	FASE		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higienização de ambientes e de higiene pessoal.	mês	Até 24	27/05/2024	26/05/2025

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

PLANO DE TRABALHO

ANO: 2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024

PESSOAS BENEFICIADAS:	
Serão beneficiados até 56 idosos.	
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$)
Meta 1 - Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higienização de ambientes e de higiene pessoal	R\$131.194,83
TOTAL	R\$131.194,83

VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
Solicitado ao Concedente	R\$131.194,83	100	Desembolso em parcela única.
Contrapartida	0,00	0	
Outras Fontes	0,00	0	
Custo Total da Proposta	R\$131.194,83	100	

DECLARAÇÃO E APRESENTAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, Federal e Municipal e, ainda, que a entidade está apta ao recebimento dos recursos de subvenção social.

Maria da Fé 27 de maio de 2025	bly
	Joãd RATISTA DA SILVA Presidente

Exmo. Sr.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o presente Plano de Trabalho para parceria a ser celebrado para implantação de Termo de Colaboração entre o LAR SÃO VICENTE DE RAULO e o Município de Maria da Fé para repasse dos recursos SIGTV.

JOÃO BATISTA DA SILVA Presidente CPF n°

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

PLANO DE TRABALHO

ANO: 2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024

APROVAÇÃO:

O LSVP apresenta este Plano de Trabalho visando a execução dos recursos transferidos da Emenda Parlamentar nº 202327550007, Programação nº 313990420230001 repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV) para apoio financeiro à manutenção das atividades de atendimento assistencial do público beneficiário da entidade. O Termo de Colaboração nos moldes da Lei nº 13.019/20014 se configura como

forma deste pacto colaborativo conforme normas de execução SIGTV. A execução orçamentária está assegurada na Lei 1.660/2021 — Plano Plurianual c/c as Leis 1.717/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei 1.731/2023(Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023) e Lei 1.738/24 que trata da concessão de subvenções no ano de 2024. A entidade apresentou a documentação institucional necessária mínima para comprovação de requisitos que a tornam apta ao recebimento de subvenções sociais: CND's, INSS, FGTS, Trabalhista, CND's União, Estado e Município.

CONCLUSÃO: A pactuação de Termo de Colaboração se apresenta como mecanismo legal adequado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 uma vez que se trata de encontro de interesses mútuos com motivação em princípios de ordem pública e social, estando a entidade apta ao recebimento de repasses financeiros por meio de subvenção.

27/05/2024

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANA LUCIA DE SOUZA Gestora SMAS

JOSÉ CLÉMIO RIBEIRO MENDES
Assessoria Jurídica

EDUARDO EVARISTO FERREIRA

Contador



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

DESPACHO.

Determina correções nos atos administrativos que especifica.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a inexistência de campos diferenciados no software contábil para registro de sequencias numéricas específicas para inclusão de Termos de Colaboração e Termos de Parceria, embora estes termos tenham fundamentos jurídicos distintos;

Considerando que houve registro de dois atos normativos distintos com mesmo número na sequência de publicação de decretos municipais;

Considerando que houve erro na data do Decreto n.º 2.850/2013 sendo necessária a correção em razão da contagem de tempo para aposentadoria da servidora Meire Cleuma Silvério Castilho, Mat. E-0402;

DETERMINA:

- 1) Fica estabelecida sequência numérica única para Termos de Colaboração, Termos de Parceria e Convênios. O Termo de Colaboração do Município com a entidade Lar São Vicente de Paulo pelo qual se fez o repasse de recursos SIGTV, regido pela receberá o número 02 e o Termo de Parceria que beneficia a mesma entidade com recursos próprios de subvenção social receberá o número 03.
- 2) Passa a ser registrado como Decreto n.º 4.528-B, o Decreto que "Aprova o desmembramento de terreno urbano de propriedade de Flabino de Carvalho Júnior.
 - 3) O Decreto n.º 2.820 passa a ser datado em 07 de junho de 2013.
- 4) Sejam republicados os atos no Diário Oficial para os efeitos jurídicos deles decorrentes.

Cumpra-se e publique-se.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58 Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000 Telefone: 035 3662 1463